

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2yr380f6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/02/2019 Projeto de lei nº 35/2019 Protocolo nº 150/2019 Processo nº 112/2019</p>
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>	

Dispõe sobre a gratuidade do exame de mormo e anemia infecciosa equina no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, de forma gratuita, o exame de mormo e anemia infecciosa equina.

Art. 2º Os exames para diagnósticos de mormo e anemia infecciosa equina deverão ser realizados em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada conforme o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A anemia infecciosa equina (AIE) acontece nos equinos asininos e muares, causando grandes prejuízos aos produtores rurais. É causada por um vírus do gênero Lentivírus, da família do Retrovírus. O vírus, uma vez instalados no organismo animal permanecerá por toda a vida, podendo ou não manifestar os seus sintomas.

O mormo, que é uma doença infectocontagiosa que acomete equídeos e que pode ser contraída por outros animais e até mesmo pelo ser humano se manifesta de várias formas, mas a mais agressiva é a pulmonar. Quando em estado avançado, a doença vai provocando o definhamento do animal até a morte.

No Brasil tal doença tinha sido considerada extinta até que no ano de 2000 foi constatada a presença da doença em alguns Estados, motivo pelo qual é de extrema necessidade a realização do exame em conformidade com o estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

Ambas enfermidades causam prejuízos incalculáveis aos proprietários já que acarreta no sacrifício dos animais e embargos das propriedades, ressaltando a não existência de cura ou tratamento.

Ocorre que, infelizmente muitos proprietários não possuem condições financeiras para realizar os exames periódicos nos animais, principalmente quando se trata dos carroceiros, além de prejudicar a realização de cavalgadas em diversos municípios, o que é uma tradição em muitas regiões de nosso Estado.

Atualmente o proprietário do animal já possui a consciência de que a medida de defesa sanitária é para proteção da saúde do animal e também do próprio ser humano, conseqüentemente de seus negócios, porém o que falta são recursos financeiros para que possam realizar os exames a cada 60 dias, como determina a legislação, já que o custo é elevado.

Essas enfermidades fazem parte do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos. Sendo assim, a solicitação e a realização dos exames para diagnóstico dessas doenças são procedimentos que só podem ser desenvolvido em conformidade com a legislação.

A Instrução Normativa nº 45, de julho de 2004, estabelece que as amostras para a realização do exame de AIE devem ser colhidas somente por médicos veterinários, devidamente inscritos no conselho de classe.

Esta é uma responsabilidade de todos e não há nada mais justo que o Estado também arcar com esta responsabilidade, ao menos no que diz respeito aos de baixa renda, visando de tal modo a erradicação da doença.

Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria relevante, a qual tem sido aderida por diversos Estados, inclusive Rio de Janeiro, Alagoas e Rio Grande do Norte.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Fevereiro de 2019

Eduardo Botelho
Deputado Estadual